



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 05/2019
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2019 PREGÃO
PRESENCIAL SRP - Nº. 06/2019

Sumula:

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, representado por Sua Gestor, **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, e de outro lado como CONTRATADA **DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA-ME** C.N.P.J. nº 09.346.720/0001-88, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a Empresa **DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 09.346.720/0001-88 nº, sediada à a Quadra 804 Sul, Avenida LO 21, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP nº 77.023-018, Neste ato representada pelo Sr. ADRIANO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 869.820.601-87, CRC- TO-001730/O-4, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços 03/2019, Descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 06/2019, Pregão n.º 06/2019 S.R.P, já homologado e adjudicado no DOM nº 101 edição do dia 11 de Fevereiro de 2019, e no Jornal Folha Capital edição nº 196 da semana dos dias 11 à 17 de Fevereiro de 2019, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil Pública, Financeira, Orçamentária e Patrimonial junto a Prefeitura Municipal, conforme as descrições contidas no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A), em moeda corrente no País, o VALOR TOTAL de R\$ R\$ **115.700,00** (CENTO E QUINZE MIL E SETECENTOS REAIS), dividido em 13 parcelas sendo:

- a) 12 (doze) Parcelas de R\$ **8.900,00** (Oito mil e novecentos reais), pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês, decorrente dos serviços prestados;
- b) E uma (01) Única parcela no valor de R\$ **8.900,00** (oito mil e novecentos reais) para assessoria na elaboração dos Projetos de Lei (LOA, LDO, PPA), assessoria na elaboração do Balanço Geral do exercício.
- c) Os pagamentos serão efetuados em parcelas, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando a perfeita execução e prestação dos serviços em plena consonância com a ordem de serviço, emitida pela Secretaria de Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100, - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

- d) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- e) No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

Poder: Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.092.0002.2.009 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

SUBCLAUSULA SEGUNDA– O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo de Aditamento, conforme preceitua o Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse deste Município e se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

DA CONTRATADA:

Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

P.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 06/2019, Pregão Presencial 06/2019 S.R.P, e Ata de Registro de Preços 03/2019.

Constituem partes integrantes deste Contrato, o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital Nº 06/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato ou placar da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100, - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Carrasco Bonito – TO, 12 de Fevereiro de 2019.

Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO
CNPJ nº 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE

ADRIANO FERNANDES DA SILVA
DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA-
ME
CNPJ nº 09.346.720/0001-88
Contratado

TESTEMUNHAS 01:

NOME *Rocinaldo da Costa Oliveira*
RG Nº
CPF Nº *064.979.831.71*
ASSINATURA:

TESTEMUNHA 02:

NOME *Letícia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA:

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de de 2019.